LEI Nº 593

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Planura, revoga Lei que menciona e dá outras providências.

0 Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado, neste Município, o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo do SUS, constituindo a instância máxima do Município de Planura, em relação a elaboração, avaliação e controle da política municipal de saúde.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Órgão Gestor e do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Planura:

I - Definir datas e acompanhar a montagem e execução da Conferência Municipal de Saúde, que deverá acontecer a cada 02 (dois) anos, devendo ser conciliada com a data da eleição do Conselho Municipal de Saúde e extraordinariamente em casos que justifiquem a sua convocação;

II - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III - Elaborar em conjunto com as demais Secretarias o seu Plano Orçamentário e remetê-lo ao Executivo Municipal para ser inserido no Orçamento do Município, para evitar duplicidade de ações;

IV - Propor o eqüacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;

V - Elaborar propostas de critérios a serem inseridos em contratos e convênios com a rede privada prestadora de serviços ao Município, fiscalizar o

funcionamento destes serviços, intervindo quando necessário para garantir o cumprimento das ações contratadas, dentro das diretrizes e bases do SUS;

VI - Verificar a viabilidade e necessidade de instalação de serviços públicos ou privados, que constem do Plano Municipal de Saúde e que não foram implantados no Município;

VII - Fiscalizar e avaliar os serviços de saúde executado pelas empresas públicas ou privadas, requerendo ao departamento competente, a instalação de inquéritos para apurar irregularidades;

VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS e do Município;

IX - Articular-se com organizações e instituições afins, buscando acompanhar o desenvolvimento das Políticas de Saúde a nível nacional e regional, que possam vir interferir na política municipal de saúde;

X - Promover a integração do atendimento das instituições do SUS e das de atendimento privado com a finalidade de evitar superposição no atendimento ao usuário, acompanhando constantemente as ações predispostas e contidas no Plano Municipal de Saúde;

XI - Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XII - Elaborar dentro de 60 (sessenta) dias o seu Regimento Interno;

XII - Atender outras atribuições estabelecidas em Leis e/ou normas complementares futuras.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, da Composição e do Funcionamento

Seção I - Da Estrutura

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I - Plenária
II - Diretoria

Parágrafo 1º - A plenária será órgão máximo de decisões dentro do Conselho, sendo o seu funcionamento regulamentado, dentro do Regimento Interno, devendo a mesma se reunir uma vêz por mês ordinariamente e quantas vezes necessário for em Assembléia extraordinária.

Parágrafo 2º - A Diretoria será responsável pela manutenção e organização da administração do Conselho, cabendo a esta requisitar junto à Secretaria que o mesmo está vinculado a cessão de local e pessoal para suporte administrativo e técnico, para cumprimento das ações do referido Conselho, votadas e aprovadas pela plenária.

Parágrafo 3º - As Comissões serão constituídas dentro da Plenária e terão duração de acordo com o assunto a elas repassados.

Seção II - Da Composição

Artigo 4º - O Conselho Municipal será composto paritariamente, sendo que esta paridade se dará entre os representantes do poder público municipal, dos trabalhadores da saúde e dos usuários representados pelas entidades e associações existentes no Município (organizações não governamentais).

1- Do Governo Municipal

a) 5 (cinco) representantes titulares do Poder Executivo, com poder de decisão e de livre indicação pelo Prefeito Municipal, devendo ser indicado também 5 (cinco) representantes como suplentes.

2- Dos Usuários

2.1 - Dos Trabalhadores

a)- Dois (2) representantes titulares e dois (2) como suplentes, representando os trabalhadores da área da saúde;

2.2 - Das Organizações não Governamentais

a)- Três (3) representantes titulares e três (3) representantes como suplentes, representando as entidades e as associações.

Parágrafo 1º - Os membros representantes do poder público municipal, serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, porém, deverão ser pessoas capazes e com direito de tomarem decisões em nome do mesmo poder.

Parágrafo 2º - Os representantes titulares e suplentes, dos trabalhadores da área de saúde e dos usuários (representados pelas entidades de Classes e Associações) deverão ser eleitos dentro de cada segmento em assembléia extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo 3º - Posteriormente estes conselheiros terão seus nomes indicados ao Executivo Municipal para nomeá-los e empossá-los através de Decreto ou Portaria.

Parágrafo 4º - Para participar do processo da escolha dos conselheiros, estes deverão ser indicados por entidades e/ou associações juridicamente constituídas e em funcionamento há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo 5º - Os conselheiros poderão ser reconduzidos para o mandato posterior, atendendo normas de funcionamento contidas no Regimento Interno deste.

Parágrafo 6º - O número de representantes dos usuários, não será inferior a 50% dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por uma Plenária e administrado por uma Diretoria, eleita entre os titulares e que terá a seguinte composição:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Vice-Secretário.

Seção III - Do Funcionamento

Da Plenária

Art. 6º - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o órgão máximo de decisão dentro do mesmo.

Parágrafo 1º - As decisões resultantes de votação da Plenária serão tomadas e publicadas como resolução deste Conselho.

a) a votação deverá ter resultado aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto;
b) 0 suplente terá direito a voto quando na reunião tiver assumido a titularidade;

c) Para votação de matéria que implica em proposta de alteração desta lei ou de seu Regimento Interno, a aprovação deverá ser considerado como válida se obtiver maioria absoluta de voto dos Conselheiros que compõem o Conselho, ou seja, resultado favorável para a proposta com 2/3 de votos.

Parágrafo 2º - Caberá à Plenária votar o seu Orçamento até 30/06 de cada ano e encaminhá-lo ao Executivo Municipal para ser inserida no Orçamento do Município.

Parágrafo 3º - A Plenária poderá criar uma comissão para elaborar o seu Regimento Interno e posteriormente submetê-lo à votação para aprovação em um prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 4º - A Plenária deverá elaborar ou atualizar as propostas das ações do seu Plano Municipal até o quarto mês de cada ano.

Da Diretoria

Artigo 7º - Esta será exercida por Conselheiros titulares e/ou na sua ausência pelo seu suplente, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida uma vez.

a) Deverá a mesma reunir-se quinzenalmente ou quando tiver assuntos importantes a serem discutidos, devendo ser colocadas na pauta da Plenária seguinte;
b) Os Conselheiros que compões a diretoria estarão sujeitos ao requerimento de sua substituição pela Plenária de acordo com os critérios contidos no Regimento Interno, independente da função que exerça na mesma.

Artigo 8º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral e extraordinária, convocada especialmente para esse fim com até 05 (cinco) dias úteis, após a realização da Conferência Municipal de Saúde, que elegeu o Conselho Municipal de Saúde do Município.

I - O processo de eleição da Diretoria será organizado e conduzido por uma Comissão escolhida entre os próprios Conselheiros após a instalação da Assembléia Geral Ordinária convocada com essa finalidade.

II - A escolha dos Conselheiros para ocupar os cargos da Diretoria, se dará pelo processo de candidatos e se não houver candidatos inscritos

anteriormente, poderão ser indicados os ocupantes para os mesmos cargos, sendo necessário o "de acordo" por parte dos indicados, para serem proclamados como diretores, devendo ser empossados por Portaria do Prefeito Municipal, imediatamente após serem confirmados nos cargos e ser oficializado através de Ofício ao Chefe do Executivo requerendo a nomeação dos mesmos.

III- 0 mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato subseqüente, tendo o mandato de cada Diretoria vencível até o final do mandato dos ocupantes da atual Plenária.

Artigo 9º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

a) Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
b) Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;
c) Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde;
d) Coordenar o sistema Municipal de Saúde;
e) Presidir o Conselho Municipal de Saúde;
f) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
g) Convocar reuniões da Diretoria e da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
h) Representar o Conselho Municipal de Saúde, judicial e extra-judicial;
i) Presidir as reuniões e assembléias, inclusive das comissões;
j) Assinar correspondências, emitir resoluções, assumir compromissos em nome do Conselho;
k) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Assessorar o Presidente;
b) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

Parágrafo 2º - Compete ao Secretário:

a) Encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;
b) Responsabilizar-se pela guarda de documentos do Conselho Municipal de Saúde;
c) Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;
d) Assinar com o Presidente documentos relativos à Secretaria.

Parágrafo 3° - Compete ao Vice-Secretário:

a) Assessorar o 1° Secretário em suas atribuições;
b) Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.

Das Comissões

Artigo 10 - Estas serão formadas quando forem necessárias e tiverem sua criação autorizada pela Plenária.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

1- Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão nenhuma remuneração, devendo ser considerado serviços relevantes para o Município.
2- Os membros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes e notificado o órgão ou segmento a que pertencem para indicar outro suplente para completar o mandato do substituído.
3- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação do Poder Público, da entidade ou do Conselho Municipal de Saúde e apresentada as substituições ao Prefeito Municipal para sua nomeação.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - Será acionado sempre que necessário, pelo Órgão Gestor, para avaliar os procedimentos de atendimento dos órgãos e entidades prestadoras de serviços para o SUS, no Município.

Artigo 13 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada ao povo em mural próprio e público.

Parágrafo 1° - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas internas.

Parágrafo 2° - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto o voto chamado voto de minerva, em caso de empate.

Parágrafo 3° - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão Plenária, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4° - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimento, apenas com direito a voz.

Artigo 15 - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde oferecer a infra-estrutura fisica e administrativa necessária para o funcionamento do Conselho.

Artigo 16 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do Regimento a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei.

Artigo 17 - Esta Lei preserva o mandato dos atuais membros, até o seu vencimento.

Artigo 18 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 494, de 28 de março de 1994, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 25 de outubro de 1999.

Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete